



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ**

Av. Arno Von Saltiél nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br)

E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

**PROJETO DE LEI N ° 103/2017/LEGISLATIVO.**

**CONCEDE REAJUSTE NOS  
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS EFETIVOS E  
COMISSIONADOS DO PODER  
LEGISLATIVO DE CARAÁ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 1 °** - Ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2018 os vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados vinculados ao Poder Legislativo do Município de Caraá, Estado do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo Único:** A composição do percentual de reajuste, aludida no Art. 1º é composto por:

I – 2% (dois por cento) de aumento real.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

PLENÁRIO JORGE VON SALTIEL, 26 de dezembro de 2017



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br)

E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

**Omar Moro**  
**Presidente do Poder Legislativo**  
**Municipal**

**Marlon Ramos Tedesco**  
**Vice-Presidente do Poder Legislativo**  
**Municipal**

**Sandra de Ávila**  
**1ª Secretária do Poder Legislativo**  
**Municipal**

**Cláudio Luis Sanna**  
**2º Secretário do Poder Legislativo**  
**Municipal**



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br) E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

## JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de conceder um aumento real de 2% (dois por cento) na remuneração dos servidores públicos efetivos e comissionados do Legislativo Municipal, além da revisão geral anual, atendendo as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

O reajuste justifica-se pelo incontestável fato de que a inflação vem defasando os salários; com a medida busca-se amenizar as perdas salariais, além de valorizar, em razão do aumento real, de 2,00 %, (dois por cento) os valorosos servidores públicos.

Assim, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores, e, considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A presente propositura é legal e constitucional.

Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação por esta edilidade, visando efetuar o reajuste salarial.

Diante dos motivos expressados, solicitamos a aprovação dos vereadores ao presente projeto de lei.

PLENÁRIO JORGE VON SALTIEL, 26 de dezembro de 2017.